

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 561.836-6 RIO GRANDE DO NORTE**

**RELATOR** : **MIN. EROS GRAU**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO(A/S) : PGE-RN - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(A/S) : MARIA LUZINETE MARINHO  
ADVOGADO(A/S) : WALDEIR DANTAS E OUTRO(A/S)  
INTERESSADO(A/S) : SINJUSC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARIANA.  
ADVOGADO(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO

**DECISÃO: [PET SR/STF n. 53.042/2009]**

O Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIFERN - requer sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

3. A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais do requerente legitima a sua atuação.

Admito o ingresso do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2009.

Ministro **Eros Grau**

- Relator -